



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.188/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

Folha	826
Rubrica	
	PMLA

## PARECER DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020/001 – TP

INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: **001/2020 - TP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 816/2020**

SITUAÇÃO: **REVOGADO**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 4 SALA DE AULAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS NA LOCALIDADE DO PAQUETÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.*

### 1. PROCESSO

#### 1.1 Componentes do Processo

Foi remetido pela Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, o processo administrativo, no qual requer análise de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório, no dia 03/03/2020;
- b) Referência do objeto solicitado, e Projeto Básico da Obra;
- c) Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade, no dia 03/03/2020;
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira, no dia 03/03/2020;
- e) Autorização para o início do processo licitatório, no dia 03/03/2020;
- f) Autuação do processo, no dia 05/03/2020;
- g) Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município, no dia 18/03/2020;
- h) Edital da Tomada de Preços e anexos;
- i) Comprovação de publicação do aviso de licitação:
  - \* Diário Oficial da União, seção 3, no dia 24/03/2020;
  - \* Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24/03/2020;
  - \* Jornal de Grande circulação do Estado, Diário do Pará, no dia 24/03/2020;
- j) Abertura da sessão pública com apresentação da documentação exigida no edital;
- k) Ata de realização da sessão pública (abertura e suspensão), no dia 14/04/2020;
- l) Ata de realização da sessão pública (reabertura e encerramento), no dia



Folha	827
Rubrica	
	PMLA

16/04/2020;

- m) Solicitação de revogação do processo pela Secretaria de Educação, no dia 04/05/2020;
- n) Parecer da Assessoria Jurídica do Município sobre a revogação do processo, no dia 16/05/2020;

Sendo este os componentes, passamos a análise.

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Da Legislação

- \* Lei nº 8.666/93;
- \* Edital do processo.

### 2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está atuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, projeto básico, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

### 2.3 Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município opinou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável a revogação do processo com base na solicitação apresentada pela Secretaria de Educação.

### 2.4 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Ao que compete à fase externa, verificou-se a divulgação do Edital de Licitação, e publicação do aviso de Licitação.

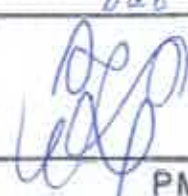
### 2.5 Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### 2.6 Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da realização do Tomada de Preços, compareceu a empresa:



Folha	828
Rubrica	
	PMLA

1. MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI;

Assim sendo, a empresa **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** cumpriu com os dispositivos do objeto convocatório nas fases de habilitação e proposta, sagrando-se vencedora do certame.

**3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O certame licitatório em epígrafe não apresenta a adjudicação e homologação do processo, visto que antes desses eventos, solicitou-se revogação do processo.

**5 CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela preenche os quesitos de admissibilidade para revogação, tendo em vista a comprovação da superveniência dos fatos que ensejaram na sua interrupção.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

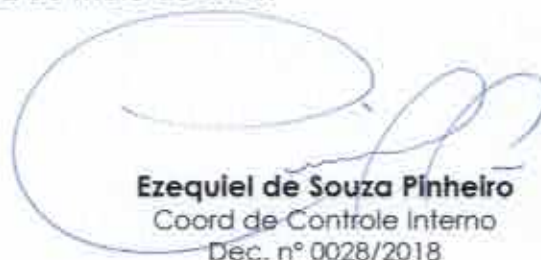
Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins de suprimir o processo, conforme constam nas justificativas acostada aos autos.

Ainda da necessidade de publicações em veículos oficiais, e comunicações das rotinas a que fizerem necessárias quanto ao destino que seguiu a Tomada de Preços nº 001/2020.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo,

Limoeiro do Ajuru, 12 de maio de 2020.

  
**Ezequiel de Souza Pinheiro**  
Coord de Controle Interno  
Dec. nº 0028/2018